


**CÂMARA DE SÃO JOÃO DO SABUGI****CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI****NOTA DE LIQUIDAÇÃO**

NÚMERO DA LIQUIDAÇÃO 0001692021	NÚMERO DO EMPENHO 012109160014	NUM. PROCESSO 000	DATA 21/09/2021	VALOR LIQUIDADO R\$ 1.500,00	
ELEMENTO : 3.3.90.36 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		SUB-ELEMENTO : 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		FONTE : 10010000 - Recursos Ordinarios	

CREADOR: RAPHAEL JEFFERSON DINIZ DE FREITAS	CPF/CNPJ: 108.433.084-94	CÓDIGO: 3612
ENDEREÇO:	SÃO JOÃO DO SABUGI/RN	CEP: 59310-000
BANCO:	AGÊNCIA: -	CONTA: -

VALOR QUE SE LIQUIDA REFERENTE A

DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE AMBIENTAÇÃO DAS BANCADAS E DA TRIBUNA PERTENCENTES A CÂMARA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021; ORDEM DE SERVIÇO Nº 012/2021.

EXTRATO

TIPO DOCUMENTO FISCAL Recibo	DATA PROTOCOLO 21/09/2021	Nº PROTOCOLO ENTRADA 5037/2021	DATA EMISSÃO 21/09/2021	
Nº NOTA FISCAL 001	SÉRIE	DATA 21/09/2021	VALIDAÇÃO	OBS

RETENÇÕES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DATA VENCIMENTO	VALOR PAGO
E001090000	INSS-AUTONOMOS - CAMARA	20/10/2021	R\$ 165.00
E001110000	ISS NA FONTE/CAMARA	30/10/2021	R\$ 75.00
TOTAL			R\$ 240.00
TOTAL LÍQUIDO			R\$ 1,260.00

RESPONSÁVEL ATESTO ANA ALADIA DE ARAUJO	DATA ATESTO 21/09/2021
--	---------------------------

ASSINATURA(S)

APRIGIO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE
CPF: 055.759.374-37

ANA ALADIA DE ARAUJO
SECRETÁRIA
CPF: 722.275.914-04

Operador:ALZIRA ISAURA D

 <p>PREVIDÊNCIA SOCIAL</p>	<p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 COMPETÊNCIA	9/2021
		5 IDENTIFICADOR	08.221.145/0001-24
<p>1 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:</p> <p>CAM.MUN.SÃO JOÃO DO SABUGI RUA PROFESSOR MANOEL MARTINIANO, Nº 150, CENTRO, SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, CEP: 59310000 Doc. Fiscal : 001</p>		6 VALOR DO INSS	165,00
		7	
		8	
		9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10 ATM, MULTA E JUROS	
2 Vencimento (Uso do INSS)	20/10/2021	11 TOTAL	165,00
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subseqüentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		12 .AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	